



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - O Caput do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 201, Caput – A Prefeitura aplicará anualmente, nunca menos que 25% da receita efetivamente arrecadada com os impostos municipais e 10% das transferências correntes feitas pela União e Estado, além de todos os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e valorização do Magistério, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ,

Em, 23 de MARÇO de 1998.

CARLOS JOSÉ DA SILVA SOARES
Presidente

GERALDO SARAIVA DE MIRANDA
1º Secretário